EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1179/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

1. DO PROCESSO:

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE , Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.701.551/0001-36, com sede na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, Alvorada do Norte - GO, CEP 73950-000, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão instaurando processo de CREDENCIAMENTO, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Alvorada do Norte-Go, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 08/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Norte-GO, justifica-se o presente chamamento.

1.2. O processo de credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78 e 79, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pela Resolução nº 08/2026 do Conselho Municipal de Saúde e pelas normas municipais e de controle externo aplicáveis. O credenciamento caracteriza hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente fixados, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

1.3. Considerando a natureza do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Alvorada do Norte-Go, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Alvorada do Norte-GO, observada a legislação aplicável.

2. DO OBJETO:

2.1. Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Esofagogastroduodenoscopia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Alvorada do Norte – GO.

2.2. Sendo especificadamente distribuídos entre tal secretaria na forma abaixo:

ITEM	SERVIÇO/ PROCEDIMENTO	UNID	QUANT	VALOR
1	02.09.01.003-7 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	UN	240	R$ 350,00

2.2. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Não será aceita a participação de interessados:

a) Que esteja impedida de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, quando os efeitos da sanção alcançarem o Município ou a contratação, nos termos da legislação aplicável;

b) Que se encontre em processo de dissolução ou liquidação. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não impedirá a participação, desde que o interessado demonstre possuir condições de cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;

c) Em consórcio de proponentes.

3.3. Os credenciamentos serão formalizados mediante "Termo de Contrato de Credenciamento", no qual constará:

a) Qualificação das partes;
b) Objeto do credenciamento;
c) Vigência do contrato de credenciamento que será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo de Contrato;
d) O valor estimado a ser pago à empresa, bem como o valor a ser pago por atendimento, com base na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município;
e) A forma de pagamento será feita mediante apresentação de nota fiscal emitida pelos prestadores de serviços credenciados como pessoa jurídica, atestada pelo gestor de que os serviços foram prestados, observar-se-á o preço unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), com base na Resolução nº 08/2026 do Conselho Municipal de Saúde.
f) A Dotação Orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;
g) As penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descredenciamento;
h) A indicação do Foro competente;
i) Local, data e assinatura das partes;
j) Assinatura das testemunhas, com número de CPF.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão de Contratação, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste instrumento.

4.2. Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio (Anexo IV);

4.3. Todos os interessados que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e aceitarem as condições e os valores previamente fixados pela Administração poderão ser credenciados;

4.4. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para concluir a análise de cada requerimento de credenciamento, contado do efetivo recebimento da documentação, ressalvada a necessidade de diligência devidamente justificada;

4.5. Os interessados serão comunicados formalmente do resultado da análise. Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão, dirigido à autoridade competente, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

4.6. Os horários de trabalho serão estipulados por agenda de atendimento a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, para o exercício fiscal de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e/ou republicação do extrato do edital na imprensa oficial.

4.7. A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa jurídica em participar do processo de credenciamento junto a SMS, e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa,

a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração.

4.8. somente serão credenciados os Interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

4.9. Aplicam-se ao presente credenciamento as vedações e os impedimentos previstos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive as situações de conflito de interesses e demais hipóteses legalmente incompatíveis com a contratação, cabendo à Comissão verificar sua ocorrência no caso concreto.

4.10. Não poderão participar do credenciamento:

a) interessados impedidos de licitar e contratar ou declarados inidôneos, quando os efeitos da sanção alcançarem a contratação, nos termos da legislação aplicável;

b) interessados cuja disponibilidade de agenda seja incompatível com as condições mínimas de execução previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", sob pena de inabilitação.

5.2. Ressalvados os documentos elaborados e firmados pelo próprio interessado, os documentos apresentados em cópia poderão ter sua autenticidade comprovada mediante apresentação do original ao agente da Administração competente para conferência, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aceitação de documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada em fonte oficial.

5.3. A conferência de autenticidade realizada pela Administração não afasta a responsabilidade do interessado pela veracidade, integridade e validade dos documentos apresentados.

5.4. A documentação deverá ser protocolada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro Alvoradinha, Alvorada do Norte-GO, CEP 73.950-000, nos dias e horários estabelecidos neste Edital. O interessado que não atender às exigências de habilitação não será credenciado, ressalvadas as diligências admitidas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.5. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 5.7, constitui requisito para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do interessado, conforme a natureza de cada documento.

5.6. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data de análise do pedido de credenciamento e ser mantidos atualizados durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes. A Administração poderá verificar a autenticidade e a regularidade das certidões diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

5.7. O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.7.1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO- PESSOA JURÍDICA:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor;

c) Cópia do documento de identificação dos sócios ou proprietário;

d) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível;

e) Comprovação de registro do profissional médico responsável junto ao CRM;

f) Comprovação de que o profissional responsável possui habilitação compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento;

g) Comprovação de disponibilidade de estrutura física, equipamentos e condições técnicas necessárias à realização dos procedimentos;

h) Comprovação de inscrição e cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto do credenciamento e com o atendimento aos usuários do SUS;
i) Relação nominal da equipe técnica que participará da execução dos serviços, com indicação da função, número de registro no respectivo Conselho de Classe e comprovação da habilitação profissional pertinente;
j) Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente e compatível com a atividade objeto do credenciamento;
k) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto;
l) Declaração ou documentação comprobatória da disponibilidade de instalações, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização da Esofagogastroduodenoscopia, com manutenção e calibração periódicas quando aplicáveis.
m) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante, ou documento equivalente, quando exigível;
n) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
o) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
p) Prova de regularidade perante o Município de Alvorada do Norte-GO, quando exigível e juridicamente cabível;
q) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
s) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes de que não se encontram em situação de impedimento incompatível com a contratação pública, na forma da legislação aplicável;
t) Declaração de que não foi aplicada ao interessado sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a contratação, conforme modelo do Anexo III;

u) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.
5.7.2. As certidões que não contenham prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, salvo disposição legal ou regulamentar específica.
5.8. Os interessados poderão ser representados neste credenciamento por pessoa física munida de procuração pública ou particular com poderes específicos para a prática dos atos inerentes ao procedimento. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021.
5.8.1. O representante deverá apresentar documento oficial de identificação, admitida a verificação de autenticidade pela Administração na forma da legislação aplicável.

6. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro Alvoradinha, Alvorada do Norte-GO, CEP 73.950-000, a partir de 22 de setembro de 2026, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.
6.2. -Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento DEVERÃO SER ENTREGUES EM ENVELOPE, devidamente LACRADOS e de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

6.3- Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante NO ITEM 5.7, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos (NUMERICOS), e RUBRICADAS PELO INTERESSADO ou seu representante legal.
6.4- Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

6.5- A ENTREGA DOS DOCUMENTOS DAR-SE-Á MEDIANTE PROTOCOLO, QUE SERVIRÁ COMO COMPROVANTE DA INSCRIÇÃO.

6.6. Após o protocolo, a apresentação de novos documentos fica limitada às hipóteses legalmente admitidas em sede de diligência, inclusive para complementar informações acerca de documentos já apresentados, apurar fatos existentes à época do requerimento, atualizar documentos cuja validade tenha expirado ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos. O interessado cujo pedido seja indeferido poderá apresentar novo requerimento enquanto permanecer vigente e aberto o credenciamento.

6.7 -As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.8. Os documentos serão recebidos a partir da data e nos horários definidos neste Edital, mediante protocolo na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro Alvoradinha, Alvorada do Norte-GO, CEP 73.950-000.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO/ CONVOCAÇÃO

6.1. É facultada toda pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro da área de saúde que FICARÁ À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO;

6.2. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

6.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

6.4. A inscrição para credenciamento todos os interessados que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e aceitarem as condições e os valores previamente fixados pela Administração poderão ser credenciados;

6.5. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública/Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos Interessados.

6.6. O descredenciamento poderá ocorrer: (i) a pedido do próprio credenciado, mediante requerimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; (ii) por deixar o credenciado de atender às condições de habilitação estabelecidas neste Edital; ou (iii) como consequência de sanção administrativa aplicada em processo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa. O descredenciamento não se confunde com a extinção de contrato já celebrado, que segue o regime dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE CADASTRO/ DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no Edital, cujo procedimento é de responsabilidade da Comissão de Credenciamento, com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, a apreciação dos pedidos de credenciamento.

7.2. A apreciação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

7.3. – A convocação dos Interessados credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail ou telefone.

7.4. – Para assinatura do contrato de credenciamento os Interessados terão o prazo de 05 (CINCO) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.5. As contratações ocorrerão conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde. Havendo mais de

um credenciado apto, a distribuição dos procedimentos observará o critério objetivo, impessoal e isonômico de rodízio sequencial previsto no Termo de Referência, respeitada a capacidade operacional informada por cada credenciado, sem garantia de quantitativo mínimo ou faturamento individual.

8.6. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e haja interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A eventual atualização dos valores observará a Resolução nº 08/2026 do Conselho Municipal de Saúde, suas alterações e as regras previstas neste Edital.

8.7. Durante o prazo de vigência deste Edital, o postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9. DO QUANTITATIVO ESTIMADO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O quantitativo estimado de procedimentos e o valor unitário constam do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, não havendo garantia de quantitativo mínimo ou faturamento individual ao credenciado.

9.2. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **14.14.10.122.0095.2.080, Elemento: 3.3.90.34, Ficha: 262, Fonte: 102.**

9.3. O CREDENCIADO será remunerado pelo valor unitário previsto no Edital de Credenciamento nº 08/2026, exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados, observadas as regras de medição, glosa e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no item 12 deste Edital.

10. CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. O valor unitário fixado pela Administração poderá ser atualizado quando houver alteração formal da tabela ou do valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, observados o processo administrativo, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos legais e de requerimento devidamente instruído, quando cabível.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Alvorada do Norte-Go poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, promover o descredenciamento do prestador, medida de natureza administrativa que não se confunde com as sanções aplicáveis, sem prejuízo da aplicação, também mediante prévia defesa, das sanções previstas nos art. 155 ao 162 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, as quais poderão ser aplicadas cumulativamente ao descredenciamento, conforme a gravidade da conduta.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços, objeto deste processo, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento serão pagos ao CREDENCIADO pelo FMS.

12.2. Não será permitido ao CREDENCIADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do FMS, sob pena de descredenciamento.

12.3. O pagamento pelos serviços prestados ao FMS será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, conforme informado pelo contratado, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais
12.4. Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente.

12.5. Não havendo pendência imputável ao CREDENCIADO, o pagamento será efetuado no prazo de até o 10º dia do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal, comprovação dos serviços efetivamente realizados e respectivo atesto pelo gestor/fiscal competente, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável.
12.6. A Administração Municipal, no prazo estabelecido neste Edital pagará a empresa da área de saúde pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. RECURSOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art.165 da Lei 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer: I – a pedido formal do credenciado, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas; II – pela perda superveniente das condições de habilitação; III – pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas; IV – em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a contratação. Nas hipóteses que possam resultar em medida desfavorável ao credenciado, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, implicará o seu descredenciamento, sem prejuízo da instauração, se cabível, de processo administrativo próprio para apuração de eventual infração e aplicação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, das sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, entre as quais o impedimento de licitar e contratar;
14.3. A Administração poderá anular o procedimento quando constatada ilegalidade ou revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente motivado, observada a Lei nº 14.133/2021 e os efeitos sobre os instrumentos já celebrados.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, admitida prorrogação quando juridicamente cabível, mediante justificativa, demonstração do interesse público e formalização do instrumento competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Norte-Go.
16.2. A empresa se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional, financeira e civil.

16.3. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato/credenciamento.
16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
16.5. A minuta do instrumento de credenciamento constantes deste edital será ajustada às peculiaridades de cada CREDENCIADO e mediante necessidades do FMS, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.
16.6. Em casos de dúvidas a empresa deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções de como proceder.
16.7. É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.
16.8. Constituem e fazem parte deste edital os anexos, constantes de minutas dos credenciamentos de pessoas jurídicas especificamente por categoria.
16.9. Os Interessados a serem credenciados são pessoas jurídicas especializadas, não existindo assim, entre a administração municipal e a CREDENCIADA, nenhum vínculo empregatício ainda que indiretamente, por inteligência do art. 37, II, da CF, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e prepostos, na forma da legislação aplicável.
16.10. O FMS permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital, pelo telefone (62) 9932-0653, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.
16.11. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao FMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.
16.12. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
16.13. O presente Edital permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2026, contado de sua publicação, mantendo-se aberto durante todo esse período para o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual prorrogação ou novo chamamento devidamente formalizado.
13.3. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Posse, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.16. É vedada SUBCONTRATAÇÃO do objeto do futuro contrato nos termos da Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municipios-TCM-GO.

Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento Pessoa Jurídica;
- Anexo III – Modelo de Declaração PESSOA JURÍDICA;
- Anexo IV –– Minuta Contratual Pessoa Jurídica;

EDITAL CREDENCIAMENTO 08/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026
ABERTURA: 22/09/2026 (terça-feira)
HORÁRIO: 08:00 HS

Alvorada do Norte-GO, aos 21 de setembro de 2026.

NAIANNY MOREIRA GONÇALVES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Esofagogastroduodenoscopia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Alvorada do Norte – GO, de acordo com o Anexo I deste edital.

ITEM	SERVIÇO/ PROCEDIMENTO	UNID	QUANT	VALOR
1	02.09.01.003-7 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	UN	240	R$ 350,00

2. DO VALOR ESTIMADO

1.1 O valor total estimado para a presente contratação será no valor de R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar e garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Alvorada do Norte – GO aos serviços especializados de Esofagogastroduodenoscopia, visando reduzir o tempo de espera, possibilitar diagnóstico precoce e assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde.

3.2. A contratação de prestadores especializados mostra-se necessária diante da demanda existente na rede municipal e da necessidade de disponibilizar estrutura, equipamentos e profissionais habilitados para a realização dos procedimentos, de forma complementar aos serviços públicos de saúde.

3.3. O credenciamento permitirá à Administração contar com prestadores aptos a atender à demanda conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência, agilidade e ampliação da oferta dos serviços aos usuários do SUS.

3.4. Os procedimentos serão realizados conforme a demanda e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores, condições e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

3.5. A medida encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nas disposições relativas ao credenciamento como procedimento auxiliar, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e continuidade do serviço público.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. A empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão analisados pela Comissão responsável pelo Credenciamento:

a) Comprovação de inscrição e cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto do credenciamento, para atendimento de pacientes do SUS;

b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, contendo nome, função, registro no respectivo Conselho de Classe e comprovação de habilitação profissional compatível com os serviços a serem prestados;

c) Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto do credenciamento;

d) Comprovação de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível, bem como documentação que comprove a habilitação do profissional responsável para execução dos serviços;

e) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

f) Comprovação de disponibilidade de instalações, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de Esofagogastroduodenoscopia, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

g) Apresentação dos documentos de identificação do responsável técnico, bem como de sua inscrição regular no respectivo Conselho de Classe;

h) Os equipamentos utilizados na execução dos procedimentos deverão estar em condições adequadas de funcionamento e, quando aplicável, possuir manutenção e calibração periódicas, observadas as normas dos órgãos competentes;

i) A empresa deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade sanitária, profissional e técnica exigidas neste Edital.

4.2. A prestação dos serviços deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as regulamentações do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e dos respectivos Conselhos Profissionais, bem como as demais normas técnicas aplicáveis.

4.3. A Comissão poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, apurar fatos existentes à época do requerimento, atualizar documento cuja validade tenha expirado ou sanar erro ou falha que não altere a substância ou a validade jurídica do documento, vedada a criação posterior de condição de habilitação que não existia na data do requerimento.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A contratação do credenciado terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada quando juridicamente cabível, mediante justificativa, demonstração do interesse público e formalização do instrumento competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Os serviços deverão ser executados somente mediante encaminhamento de Ordem de Serviço, em que devem estar descritos os objetos contratados com as respectivas quantidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas.

b. A CONTRATADA não será remunerada por eventual produção de exames excedentes ao quantitativo estipulado.

c. Para execução do procedimento/atendimento será necessário que o paciente entregue guia com a prescrição médica do procedimento subscrita pelo médico solicitante.

d. Todos os materiais e insumos para realização dos exames deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

e. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos/atendimentos.

6.1. Deve a CONTRATADA apresentar agenda fixa de exames com pelo menos três dias semanais para atendimento dos pacientes do município.
6.2. Todos os serviços deverão ser ofertados semanalmente, para atendimento de toda a demanda.
6.3. A CONTRATADA deverá enviar a disponibilidade de agenda com abrangência de 2 (dois) meses.
6.4. O setor de regulação da Secretaria de Saúde é o responsável pelo recebimento da agenda previamente programada pela CONTRATADA, no prazo estipulado, para posterior distribuição das vagas aos serviços de saúde do município para efetivo agendamento.
6.5. Havendo mais de um prestador credenciado apto à execução do objeto, a distribuição da demanda entre os credenciados observará critério objetivo, impessoal e isonômico de rodízio sequencial, organizado pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a capacidade operacional informada por cada credenciado, cabendo à Central disciplinar o retorno à fila em caso de recusa justificada, indisponibilidade temporária ou situação clínica excepcional do paciente.
6.6. Caso o agendamento inicial seja modificado por motivo de problemas com profissional responsável pelo serviço a CONTRATADA, deverá realizar o comunicado oficial a Central de Agendamentos da Secretaria de Saúde de Alvorada do Norte - GO, bem como ficará responsável pelo agendamento e comunicação aos pacientes já apontando nova data para a realização do respectivo exame.
6.7. A CONTRATADA fica obrigada a confirmar os agendamentos com os pacientes, preferencialmente por mensagem em aplicativo WhatsApp e contato telefônico.
6.8. Todos os exames deverão ter laudos e imagens disponibilizadas em formato digital conforme especificações dos recursos existentes via sistema PACS e impresso quando solicitado, os quais deverão ser entregues aos pacientes, em prazo máximo 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame.

7. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de Esofagogastroduodenoscopia serão realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização dos pacientes usuários do SUS.
7.2. A execução dos procedimentos deverá ocorrer nas instalações do prestador credenciado, devidamente licenciadas e equipadas, observadas todas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
7.3. O prestador deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, responsabilizando-se integralmente pela execução dos procedimentos.
7.4. Os exames deverão ser realizados de acordo com as solicitações médicas e protocolos assistenciais aplicáveis, garantindo-se a qualidade, segurança e adequada assistência aos pacientes.
7.5. O prestador deverá emitir o respectivo laudo do exame, contendo as informações técnicas necessárias, entregando-o ao paciente ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação desta.

7.6. Os materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos serão de responsabilidade do prestador, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.
7.7. O prestador deverá manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes, observando as normas de proteção de dados pessoais e de confidencialidade profissional.
7.8. A quantidade de procedimentos efetivamente realizados ficará condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de execução do quantitativo máximo estimado no credenciamento.
7.9. A execução dos serviços deverá observar os valores estabelecidos pela Administração, não sendo admitida cobrança de qualquer valor adicional diretamente do paciente atendido pelo SUS.
7.10. O prestador deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer ou impedir a adequada realização dos procedimentos.

8. DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

8.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, foi baseado em valores da Tabela do CMS- Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Norte -Go, conforme documentos anexos.

8.2. O quantitativo constante do quadro descritos no item 1.2 é estimado e corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante o teto financeiro estimado consignado na dotação orçamentária indicada neste instrumento; o credenciamento não assegura quantitativo mínimo individual de procedimentos nem faturamento mínimo a cada credenciado, sendo os serviços executados conforme a demanda efetiva e o critério objetivo de distribuição estabelecido neste Termo de Referência;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
a) Executar os serviços de Esofagogastroduodenoscopia de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo;
b) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe para a execução dos serviços;
c) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária e profissional exigidas para o credenciamento;
d) Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada realização dos procedimentos;
e) Observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis aos serviços de saúde, bem como as determinações dos órgãos competentes;
f) Realizar os procedimentos somente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda apresentada;
g) Emitir os respectivos laudos dos exames realizados, de forma clara, completa e dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
h) Garantir atendimento adequado, seguro, humanizado e com observância dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
i) Não cobrar dos pacientes qualquer valor referente aos serviços contratados ou quaisquer despesas que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
k) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais registros

necessários ao regular funcionamento do estabelecimento;
l) Manter válidos e atualizados o Alvará Sanitário, registros profissionais e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes;
m) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
n) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
o) Manter absoluto sigilo sobre as informações pessoais e clínicas dos pacientes, observando a legislação aplicável à proteção de dados e ao sigilo profissional;
p) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
q) Corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade;
r) Apresentar a documentação necessária ao faturamento dos serviços efetivamente realizados, observando os procedimentos e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer as informações e orientações administrativas necessárias à execução do contrato, competindo-lhe ainda:

a) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de ALVORADA DO NORTE - GO, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

b) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

c) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e/ou atendimentos quanto as informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

d) Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Setor de Central de Agendamento e Regulação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para rescisão contratual.

e) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor de Auditoria e Controle da Secretaria de Saúde.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.11 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada do Norte - GO, preferencialmente pela Central de Agendamento e Regulação.

11.12 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de ALVORADA DO NORTE - GO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente

cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, ou manutenção preventiva dos equipamentos e/ou aparelhagem.

11.13 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da contratada, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Técnica;

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

12.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

12.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:

12.4. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA perante o FGTS, a Previdência Social e a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação das respectivas certidões, dispensada a exigência de holerites ou folha de pagamento individualizada dos empregados, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra;

12.5. No caso de a CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a extinção unilateral do contrato; e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

12.6. Não haverá pagamento antecipado. Somente serão pagos os procedimentos efetivamente executados, comprovados e atestados, observadas as condições deste Termo de Referência e do Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado.

13.2. O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

13.3. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Posse, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

NAIANNY MOREIRA GONÇALVES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE-GO.

O interessado abaixo qualificado requer inscrição no CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS, REFERENTE AO:(),

Divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Norte-Go, nos termos do chamamento público nº 08/2026.

Empresa Requerente:_____

CNPJ: _____

Endereço:_____

CEP:_____Cidade:_____Estado:_____

Responsável Técnico:_____

CRM (quando exigível):_____CNES (quando aplicável):_____

Número do Registro no Órgão de Classe:_____

Representante Legal (nome e CPF):_____

Email:_____

Apresento requerimento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte-Go com base nas informações contidas via edital de credenciamento. Solicito o meu credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, referente ao Chamamento Público nº 08/2026, pelo valor unitário fixado de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme documentação DENTRO DO ENVELOPE.

Declaro ainda que esteja de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

N. termos,
Pede e espera deferimento.

*Local/Data:*_____ *Ass.:*_____

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº

_____/2026

MODELO SUGERIDO DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa/nome) _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, Portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º_____, DECLARA que:

A) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir o seu CREDENCIAMENTO no presente CHAMAMENTO, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

B) DECLARA sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

C) DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF/1988(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM (____) NÃO (___)

D) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local,_____data_____de 20___.

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO – PESSOA JURÍDICA

"Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVORADA DO NORTE-GO e a empresa_____, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes."

PREÂMBULO – DAS PARTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO , Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, Alvorada do Norte - GO, CEP 73950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.701.551/0001-36, neste ato representado pela Gestora do Fundo de Saúde, Sra xxxxxxxx inscrita no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxx, nomeada através da Portaria nº xx/202x de xx de xx de 202x, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa , inscrita no CNPJ nº , estabelecida na , neste ato representada por , brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado em , doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este instrumento rege-se pela Lei 14.133/2021, suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e edital de credenciamento n.º 08/2026, Processo n.º 1179/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Alvorada do Norte-GO, conforme condições, quantitativos estimados, requisitos técnicos e critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 08/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, mediante justificativa e formalização própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento de Esofagogastroduodenoscopia efetivamente realizado, autorizado, comprovado e atestado, observado o quantitativo global estimado de 240 procedimentos e o valor global estimado do credenciamento de R$ 84.000,00, sem garantia de quantitativo mínimo ou faturamento individual ao credenciado.

4.2. O valor unitário compreenderá todas as despesas do CREDENCIADO necessárias à execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, insumos, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros e demais custos diretos ou indiretos.

4.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da apresentação da Nota Fiscal, conforme as condições do Edital e do Termo de

Referência, com as retenções tributárias legalmente cabíveis.

4.4. A remuneração observará o valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), fixado pela Administração com fundamento na Resolução nº 08/2026 do Conselho Municipal de Saúde, ou outro valor que venha a ser formalmente aprovado e incorporado ao credenciamento mediante o procedimento administrativo cabível.

4.5. O Fundo Municipal de Saúde pagará exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados. Divergências de produção poderão ensejar glosa devidamente motivada, assegurada ao CREDENCIADO a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentação pertinente.

4.6. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS. Eventual alteração do valor unitário dependerá de ato formal da Administração, observada a Resolução do Conselho Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

4.7. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas neste Contrato e de outras que venham a substituí-las ou complementá-las, observada a legislação orçamentária e financeira.

4.8. A atualização do valor observará as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, mediante formalização no processo administrativo.

4.9. As alterações de valor somente produzirão efeitos após a correspondente formalização administrativa e a definição de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O CREDENCIADO responderá pelos danos que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da execução ou da inexecução das obrigações assumidas, na forma da legislação aplicável.
5.2. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, técnica e profissional aplicável.

5.3. O CREDENCIADO deverá, ainda:
a) responsabilizar-se civilmente pelos danos pessoais ou materiais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
b) cumprir as normas sanitárias, ambientais, profissionais e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto, respondendo pelas consequências decorrentes de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CREDENCIADO, após regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento e da extinção contratual quando cabíveis. A aplicação de multa observará critérios de proporcionalidade, gravidade da infração e os parâmetros definidos no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
14.14.10.122.0095.2.080, Elemento: 3.3.90.34, Ficha: 262, Fonte: 102, prevista no Orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº

14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão arbitral/judicial, conforme as hipóteses e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.3. O descredenciamento não extingue automaticamente obrigações já assumidas, devendo ser avaliados os contratos em execução e as responsabilidades deles decorrentes.
8.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução, as partes deverão comunicar formalmente o fato para avaliação das providências contratuais cabíveis, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DOS CASOS OMISSOS, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato e os casos omissos serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.080/1990, pelo Edital de Credenciamento nº 08/2026, pelo Termo de Referência, pelas cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Posse-GO para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Estando ajustadas e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes CREDENCIANTE e CREDENCIADO firmam o presente Contrato de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Local,_____data_____de 20___.

CREDENCIANTE

Fundo Municipal de Saúde Credenciado

Testemunhas:
1 NOME_____CPF : _____
2 - NOME_____CPF : _____

EDITAL CREDENCIAMENTO 08/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026
ABERTURA: 22/09/2026 (terça-feira)
HORÁRIO: 08:00 HS